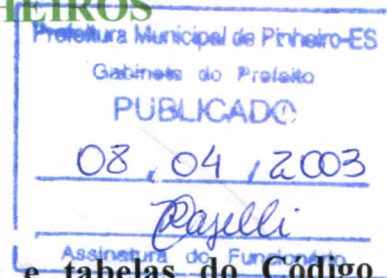




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0719/2003
De 08 de abril de 2.003



“Dispõe sobre alteração em artigos e tabelas do Código Tributário Municipal”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 188 da Lei Municipal nº 0714/2002, passa vigorar com a seguinte redação:

“ Art.188 - As prestações de serviços consideradas no trabalho pessoal do próprio contribuinte serão gravadas por tributo fixo anual, nos seguintes valores:

- I – Profissionais autônomos com curso superior-----92 VRTEs*
II – Profissionais autônomos com nível médio ----- 46 VRTEs.”.

Art. 2º O inciso III do art. 256, o inciso VII do art. 268, o parágrafo único do art. 274, o parágrafo único do art. 275, o art. 285, o art. 293, o art.298 e todos os seus incisos, o art. 304, o art. 305, o inciso I do art. 306, o § 1º e o caput do art. 317, o § 1º do art. 319 e o art. 320 todos da Lei Municipal nº 0714/2002 passaram a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 256.... omissis...

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no artigo 500 do Código Civil.”

“ art. 268 ... omissis...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

VII – Baixa de inscrição de pessoas físicas e jurídicas.”

“art. 274 ... omissis...

Parágrafo Único – Os eventos realizados por determinação período de tempo, em locais fechados ficarão sujeitos à taxa de localização Especial, cobrada conforme tabela IV em anexo.”

“art. 275 ... omissis...

Parágrafo Único – A taxa de funcionamento será lançada anualmente e cobrada proporcionalmente aos meses em que o contribuinte solicitar a concessão, conforme tabela III.”

“ art. 285 – A taxa será calculada com base nas alíquotas a serem fixadas através de Lei Municipal Subseqüente.”

“art. 293 – A taxa será calculada com base nas alíquotas a serem fixadas através de Lei Municipal Subseqüente.”

“Art. 298 - A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, veículo e ou quaisquer outros objetos, sendo devido os seguintes valores:

I - em atividade ambulante: 05 (cinco) VRTE, por banca ou similar, por exercício ou fração;

II - em atividade feirante: 10 (dez) VRTE, por barraca ou similar, por exercício ou fração;

III - em atividade eventual: 15 (quinze) VRTE, por banca ou similar, por mês ou fração;

IV - parques de diversões e exposições: 100 (cem) VRTEs por evento, por mês ou fração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

V - caçamba ou similar: 15 (quinze) VRTEs, por unidade, por mês ou fração;

VI - bancas de jornal e revistas: 40 (quarenta) VRTEs, por banca, por exercício ou fração;

VII - postes de energia elétrica ou similares: 0,5 (cinco décimos) VRTEs, por unidade, por mês ou fração;

VIII - cabinas de telefonia, "orelhões" ou similares: 04 (quatro) VRTEs, por unidade, por exercício ou fração;

IX - caixas postais, coletoras ou similares: 10 (dez) VRTEs, por unidade, por exercício ou fração;

X - postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 25 (vinte e cinco) VRTEs, por unidade, por mês ou fração;

XI - guichês de vendas diversas, quiosques ou similares: 15 (quinze) VRTEs por mês ou fração;

XII - bicicletários e similares: 2 (duas) VRTEs por vaga, por mês ou fração;

XIII – tubulações subterrâneas: 0,01 (um centésimo) VRTEs por metro linear, por mês ou fração”.

“art. 304 – As taxas de serviços, serão lançadas de ofício, podendo a taxa de coleta de lixo ser incluída na fatura da concessionária responsável pela distribuição de água tratada e/ou saneamento.”

“art. 305 - A taxa de coleta de lixo poderá ser lançada juntamente com o imposto imobiliário ou como determinar a Prefeitura de forma regulamentar.”

“ art. 306 ... omissis...

I – As taxas indicadas nos incisos I e II do artigo 304, o proprietário titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços ou postos a sua disposição.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

“art. 317 – A utilização de serviços de expediente, prestados ao contribuinte ao posto à sua disposição, são os compreendidos na tabela V.

§ 1º - Os serviços compreendidos na tabela V, serão cobrados cumulativamente por cada um dos procedimentos nela indicados.”

“ art. 319 ... omissis...

§ 1º - Contribuinte da taxa a que se refere este artigo é a pessoa física ou jurídica que se utilizar dos serviços constantes a tabela V.”

“art. 320 – A taxa será devida de acordo com as alíquotas previstas na tabela V.”

Art. 3º - As tabelas III, IV e V, que compreendem os anexos da Lei Municipal nº 0714/2002, passam vigorar com as seguinte ordem, redação e alíquotas:

I – Tabela III:

DA TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR

	VRTE
A – EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	
Extração de pedra, areia e argila	77
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	77
Extração de outros minerais não metálicos	77
B – INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
1 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
Abate de reses, preparação de produtos de carne	77
Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	58
Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associados	77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ao abate	
Preparação e preservação do pescado e preparação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	77
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	77
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	58
Produção de sucos de frutas e legumes	58
Produção de óleos vegetais em bruto	77
Refino de óleos vegetais	77
Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	58
Preparação do leite	58
Fabricação de produtos do laticínio	96
Fabricação de sorvetes	38
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	58
Moagem do trigo e fabricação de derivados	77
Fabricação de farinha de mandioca	77
Fabricação de fubá e farinha de milho	77
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	191
Fabricação de rações balanceadas para animais	77
Beneficiamento moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	77
Usinas de açúcar	307
Refino e moagem de açúcar	307
Torrefação e moagem de café	230
Fabricação de café solúvel	230
Fabricação de biscoitos e bolachas	38
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar	77
Fabricação de massas alimentícias (macarrão, etc)	115
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	77
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Fabricação de outros produtos alimentícios	58
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes a outras bebidas destiladas	77
Fabricação de vinho	77
Fabricação de malte, cervejas e chopes	154
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	154
Fabricação de refrigerantes e refrescos	154
2 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
Fabricação de produtos do fumo	154
3 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
Beneficiamento de algodão	77
Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	77
Fiação de algodão	77
Fiação de outras fibras têxteis naturais	77
Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	77
Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	77
Tecelagem de algodão	58
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	58
Tecelagem de fios de filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	58
Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	58
Serviço de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros	38
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos – exclusive de vestuário	58
Fabricação de artefatos de tapeçaria	58
Fabricação de artefatos de cordoaria	58
Fabricação de tecidos especiais – inclusive artefatos	58
Fabricação de outros artigos têxteis – exclusive vestuário	58
Fabricação de tecidos de malha	58
Fabricação de meia	58
Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharia (tricotagens)	58
4 – CONFECCÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ACESSÓRIOS	
Confecção de peças de interiores do vestuário	38
Confecção de outras peças do vestuário	38
Confecção de roupas profissionais	38
Fabricação de acessórios do vestuário	38
Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	38
5 – PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGENS E CALÇADOS	
Curtimento e outras preparações de couro	77
Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	154
Fabricação de outros artefatos de couro	38
Fabricação de calçados de couro	38
Fabricação de tênis de qualquer material	154
Fabricação de calçados de plástico	154
Fabricação de outros materiais plásticos	77
6 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
Desdobramento de madeira	58
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	58
Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeiras e artigos de carpintaria	77
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira (CAIXAS)	58
Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado – exclusive móveis	58
7 – FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	307
Fabricação de papel	154
Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	154
Fabricação de embalagens de papel	58
Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação papelão	58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

corrugado	
Fabricação de artefatos de papel, papelão cartolina e cartão para escritório	58
Fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não	58
Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	58
Edição; edição e impressão de jornais	58
Edição; edição e impressão de revistas	58
Edição; edição e impressão de livros	58
Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	58
Edição; edição e impressão de outros produtos gráficos	58
Impressão de jornais, revistas e livros	58
Serviço de impressão de material escolar e de material para uso industrial e comercial	58
Execução de outros serviços gráficos	58
Reprodução de discos e fitas	38
Reprodução de fitas de vídeos	38
Reprodução de filmes	38
Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas	38
8 – REFINO DE PETRÓLEO, ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES E PRODUÇÃO DE ÁLCOOL.	
Refino de petróleo	385
Elaboração de combustíveis nucleares	385
Produção de álcool	385
9 – FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO	
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	230
Recondicionamento de pneumáticos	154
Fabricação de artefatos diversos de borracha	77
Fabricação de laminados planos e tubulares plásticos	154
Fabricação de embalagens de plástico	154
Fabricação de artefatos diversos de plástico	154
10 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Fabricação de cimento	230
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	230
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural de construção civil	154
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	77
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	77
Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	230
Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	77
Fabricação de Produtos Químicos	77
Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	77
12 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL – EXCLUSIVE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	154
Fabricação de esquadrias de metal	77
Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	77
Fabricação de artigos de serralheria – exclusive esquadrias	58
Fabricação de ferramentas manuais	58
Fabricação de embalagens metálicas	58
Fabricação de artefatos de trefilados	58
Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	38
Fabricação de outros produtos elaborados de metal	38
13 – FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos	230
Fabricação de válvulas, torneiras e registros	230
Fabricação de compressores	230
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive rolamentos	230
Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas	230



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais	230
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	230
Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	230
Fabricação de aparelhos de ar-condicionado	230
Fabricação de outras máquinas de uso geral	230
Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	230
Fabricação de máquinas-ferramenta	230
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo	230
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria alimentar, de bebida e fumo	230
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	230
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados	230
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	230
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	230
Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	230
Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos	230
15 – FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada	230
Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	230
Fabricação de motores elétricos	230
Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia	230
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	230



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	230
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos – exclusive para veículos	230
Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	230
Fabricação de lâmpadas	230
Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação – exclusive para veículos	230
Fabricação de material elétrico para veículos – exclusive baterias	230
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	230
Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme	230
Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	230
16 – FABRICAÇÃO MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	230
Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	230
Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	230
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	230
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	230
Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	230
Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	77
18 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS	
Fabricação de móveis com predominância de madeira	58
Fabricação de móveis com predominância de metal	58
Fabricação de móveis de outros materiais	58
Fabricação de colchões	58
Fabricação de instrumentos musicais	58
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	58
Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos	58
Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros	58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

artigos para escritório	
Fabricação de aviamentos para costura	58
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	58
Fabricação de produtos diversos	38
19 – RECICLAGEM	
Reciclagem de sucatas metálicas	38
Reciclagem de sucatas não metálicas	38
C – CONSTRUÇÃO	
Demolição e preparação do terreno	58
Perfuração e execução de fundações destinadas à construção civil	58
Grandes movimentações de terra	58
Edificações (residências, industriais, comerciais e de serviços)	58
Obras viárias	58
Obras de urbanização e paisagismo	58
Montagem de estruturas	58
Obras de outros tipos	38
Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	77
Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	77
Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	77
Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente	58
Instalações elétricas	58
Instalações de sistema de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração	38
Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio	38
Outras obras de instalações	38
Alvenaria e reboco	38
Impermeabilização e serviços de pintura em geral	38
Outras obras de acabamento	38
Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários	38
D – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
1 – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS; E COMERCIO A	



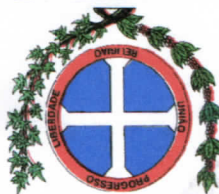
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

VAREJO DE COMBUSTÍVEIS	
Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	230
2 – COMÉRCIO POR ATACADO E INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO	
Intermediários do comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias-primas têxteis e produtos semi-acabados	154
Intermediários do comércio de minerais, metais e produtos químicos industriais	154
Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens	154
Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais.	154
Intermediários de comércio de móveis e artigos de uso doméstico	154
Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro	154
Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	154
Intermediários do comércio especializado em produtos não especificado anteriormente	154
Intermediário do comércio de mercadorias em geral (não especializados)	154
Comércio atacadista de produtos atacadistas in natura; produtos alimentícios para animais	154
Comércio atacadista de animais vivos	154
Comércio atacadista de leite e produtos do leite	115
Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas, amido e féculas	115
Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	77
Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	77
Comércio atacadista de pescados	77
Comércio atacadista de bebidas	154
Comércio atacadista de produtos do fumo	154
Comércio atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	154
Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e armarinho	154



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Comércio atacadista de artigos de vestuário e complementos	154
Comércio atacadista de calçados	154
Comercio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico	154
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos	154
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	154
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros jornais e outras publicações	154
Comércio atacadista de combustíveis (distribuidor)	307
Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas	230
Comércio atacadista de produtos químicos	230
Comércio atacadista de resíduos e sucata	77
Comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente	154
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	154
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio	154
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório	154
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não especificados anteriormente	77
Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)	77
Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente	77
3 – COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000 metros quadrados – hipermercados	345
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, área de venda entre 200 a 5.000 metros quadrados – supermercados	125



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

58	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área inferior a 200 metros quadrados – exclusiva lojas de conveniência
38	Comércio varejista de não especializado, sem predominância de produtos alimentícios - Mercarias
38	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínios, frios e conservas
38	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
38	Comércio varejista de carnes –açoques
38	Comércio varejista de bebidas
58	Comércio varejista de computadores e supleimentos de informática
38	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificado anteriormente e de produtos de fumo
58	Comércio varejista de tecidos e artigos de armário
58	Comércio varejista de artigos de vestuário e complementos
58	Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem
58	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos ortopédicos, de perfumaria e cosméticos
58	Comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, disco e instrumentos musicais
77	Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência
77	Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeira
58	Comércio varejista de equipamentos para escritório e comunicação
38	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
77	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
58	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
58	Comércio varejista de artigos usados em lojas
58	Comércio varejista de madeira serrada
270	Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes
58	Comércio varejista de pneus e câmaras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Comércio de artigos agropecuário e veterinário	58
Floriculturas	58
Comércio varejista de carvão	58
Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo, televisão, Internet e outros meios de comunicação	58
Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrodomésticos	38
Reparação de calçados	15
Reparação de outros objetos pessoais e domésticos	15
E – ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
Estabelecimentos hoteleiros, com restaurante	96
Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante	58
Pensões e similares	38
Motéis	77
Lanchonetes e similares	38
Fornecimentos de comida preparada	38
Outros serviços de alimentação	38
F – TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÃO	
1 – TRANSPORTE TERRESTRE	
Transporte escolar rodoviário	58
Transporte rodoviário de passageiros, regular não urbano	58
Transporte rodoviário de cargas, em geral	77
Transporte rodoviário de produtos perigosos	77
2 – ATIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DO TRANSPORTE E AGÊNCIAS DE VIAGEM	
Carga e descarga	58
Armazenamento e depósito de cargas	58
Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem	58
Atividades relacionadas à organização do transporte de cargas	58
4 – TELECOMUNICAÇÕES	
Telecomunicações	77
G – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUÉIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
1 – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
Incorporação e comércio de imóveis	77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Aluguel de imóveis	58
Corretagem e avaliação de imóveis	58
Administração de imóveis por conta de terceiros	58
Condôminos prediais	77
2 – ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS E CONCERTO DE VEÍCULOS	
Aluguel de automóveis	77
Aluguel de motocicletas	58
Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas	77
Oficina ou concerto de motos e bicicletas	58
Oficina ou concerto de irrigação	85
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil	58
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	58
Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos não especificados anteriormente	58
Aluguel de objetos pessoais e domésticos	38
Oficina de pintura e reparos em geral	38
Oficina de concerto e manutenção de veículos em geral	77
3 – ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E CONEXAS	
Consultoria em sistema de informática	58
Desenvolvimento de programas de informática	58
Processamento de dados	58
Atividades de banco de dados	58
Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática	58
Outras atividades de informática, não-especificadas anteriormente	38
5 – SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	
Atividades jurídicas	58
Atividades de contabilidade e auditoria	58
Representante comercial em geral	58
Pesquisas de mercado e opinião pública	58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Gestão de participações societárias (holdings)	58
Atividades de assessoria em gestão empresarial	58
Serviço de Vigilância	58
Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado	58
Publicidade	58
Seleção, agenciamento e locação de mão de obra para serviços temporários	58
Atividades de investigação, vigilância e segurança	58
Atividades de limpeza em prédios e domicílios	58
Atividades fotográficas e laboratórios de revelação	58
Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros	58
Cartórios	77
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente	58
H – EDUCAÇÃO	
Educação pré-escolar	38
Educação fundamental	38
Educação média de formação geral	58
Educação média de formação técnica e profissional	58
Educação superior	154
Cursos de idiomas, informática e outros serviços do gênero	38
Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	58
Educação supletiva	38
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	38
I - SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	
Atividades de atendimento clínicas e hospitais	77
Atividades de outros profissionais da área da saúde (fisioterapeuta, fonoaudiologista, odontológico e etc)	77
Laboratórios de análises clínicas	58
Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde	58
Serviços veterinários	58
Agenciamento de qualquer natureza	58
Serviços sociais com alojamento	58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Serviços sociais sem alojamento	58
J – OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	
1 – LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E ATIVIDADES CONEXAS	
Limpeza urbana e esgoto, e atividades conexas	115
2 – ATIVIDADES ASSOCIATIVAS	
Atividades de organizações empresariais e patronais	58
Atividades de organizações profissionais	58
Atividades de organizações sindicais	58
Atividades de organizações religiosas	58
Atividades de organizações políticas	58
Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente	38
3 – ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS	
4 – ATIVIDADES CINEMETOGRÁFICAS E DE VÍDEO	
Clube recreativo	58
Distribuição de filmes e de vídeo	58
Atividades de rádio	58
Atividades de televisão	58
Cinema, teatro, música e outras atividades artísticas e literárias	58
Atividades de agências de notícias	58
Atividades de bibliotecas e arquivos	58
Boites e congêneres	77
Diversões Públicas	58
Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas	38
Atividades desportivas	38
Outras atividades relacionadas ao lazer	58
5 – SERVIÇOS EM GERAL	
Lavanderias e tinturaria	38
Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza	20
Atividades funerárias e conexas	58
Atividade de Reflorestamento	58
Atividades de manutenção do físico corporal	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Instalação de construção e manutenção de rede de energia elétrica em geral	58
Instalação de construção e manutenção de redes telefônicas em geral	58
Instalação de construção e manutenção de rede hidráulica e esgotamento sanitário em geral	38
Instalação e montagem de máquinas e equipamentos	58
Jogos Eletrônicos	58
Agenciamento de qualquer natureza	58
Buffet e organizações de festas	58
Casas de loterias, apostas e congêneres	95
Despachantes	58
Lavagem e lubrificação de veículos em geral	38
Outras atividades de serviços pessoais, não especificados anteriormente	38
L – INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	
1 – Estabelecimento de crédito, financiamento e/ou investimento	342
2 – Corretora de seguros em geral	77

II – Tabela IV:

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM
HORÁRIOS ESPECIAIS, ANTECIPAÇÃO OU PRORROGAÇÃO**

	VRTE
1- Estabelecimentos industriais, bancários e os que vendam mercadorias por atacado, por hora	9,00
2- Estabelecimentos que explorem comércio e varejo, de modo geral, por hora	6,00
3- Estabelecimentos que explorem exclusiva e permanentes prestação de serviços, por hora	3,00

III – Tabela V :

I - TAXA DE EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

1) Atestados, declarações, certidões e outros

a) Negativa de tributos.....	R\$ 10,00
b) Quaisquer outros, por lauda.....	R\$ 10,00
c) Alvará de Licença.....	R\$ 10,00
d) Adjudicação de cadastro.....	R\$ 5,00
e) Protocolização de requerimento.....	R\$ 5,00
f) Baixa de qualquer natureza.....	R\$ 5,00
g) Segundas vias.....	R\$ 5,00
h) Emissão de CCIR.....	R\$ 10,00

2) Contratos com o Município

a) Até R\$ 2.000,00	R\$ 30,00
b) De R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	R\$ 50,00
c) De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 100,00
d) De R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 150,00
e) Acima de R\$ 20.001,00	R\$ 250,00

II – OUTRAS TAXAS

a) Vistoria.....	R\$ 7,00
b) Medição por lote ou fração.....	R\$ 6,00
c) Avaliação por Guia de Transmissão.....	R\$ 12,00
d) Averbação:	
1) Edificação tipo A (Padrão Especial)	R\$ 50,00
2) Edificação tipo B (Padrão Médio).....	R\$ 30,00
3) Edificação tipo C (Padrão Popular- “barraco”).....	R\$ 10,00
4) Terrenos ou até 1.000m ²	R\$ 50,00
e) Aforamento anual p/m ² sede	R\$ 0,30
f) Aforamento anual p/m ² - Distrito e Povoados	R\$ 0,10
g) Habite-se prédio de até 70,0 m ²	R\$ 20,00
h) Habite-se prédio de 71,00 a 121,00 m ²	R\$ 30,00
i) Habite-se, prédio acima de 121,00 m ²	R\$ 50,00

III – TAXAS DE CEMITÉRIO (SENDO FORA DA SEDE SERÁ COBRADA 50% DO VALOR)

- 1) Inumação de sepultura rasa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

- a) De adultos por cinco anos..... R\$ 20,00
b) De crianças até 12 anos por cinco anos..... R\$ 12,00
- 2) Exumação
- a) Antes de cinco anos..... R\$ 50,00
b) Após cinco anos R\$ 23,00
- 3) Perpetuidade
- a) Sepultura rasa por m²..... R\$ 20,00
b) Jazigo Simples por m²..... R\$ 28,00
c) Jazigo duplo por m² R\$ 35,00

IV – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

- 1) Numeração de prédio (sem placa) R\$5,00
2) Instalação de esgoto R\$10,00
3) Remoção de entulhos e escombros (m³) mediante autorização expressa da Secretaria Competente R\$10,00
4) Remoção de Calçamento R\$ 6,00
5) Rebaixamento de meio-fio (m linear) R\$ 7,00
6) Aluguel de Imóvel
- a) Boxe externo do mercado Municipal R\$ 35,00
b) Boxe interno do Mercado Municipal R\$ 30,00
7) Empacotamento das vias públicas p/m² e por mês R\$ 3,00
8) Transferência ou concessão (boxe ou táxi) R\$ 50,00
9) Registro de marca “A FOGO” R\$ 25,00
10) Taxa de licença para publicidade e propaganda R\$ 25,00

Art. 4º - Fica revogado o inciso III do art. 303 da Lei Municipal nº 0714/2002.

Art. 5º - Os contribuintes que efetuaram o pagamento das Taxas de Funcionamento previstas no art. 275 da Lei Municipal nº 0714/2002, referente o ano 2003, antes da entrada em vigor desta Lei que estipula outras alíquotas para cobrança da referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Taxa, terão o direito de serem restituídos ao compensados, na forma do art. 37 e 60 do Código Tributário Municipal, seguindo os ritos previstos no CTM.

Art. 6º - A partir da publicação desta Lei as referências expressas em UFIR – Unidade Fiscal de Referência, constantes na Lei Municipal nº 0714/2002, ficam transformadas em quantidade de VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo ao contribuinte no tocante ao princípio da anterioridade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em, 08 de abril de 2.003.


GILDEVAN ALVES FENANDES
Prefeito Municipal